



RESOLUÇÃO 068/19-PCF

Altera Resolução 075/14-PCF que regulamenta o processo de seleção de bolsas de pós-doutorado/PNPD no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Considerando a Portaria nº 086/2013 da Coordenação Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

Considerando a Resolução 053/2008 do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a 145ª Reunião do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em 18/11/2019.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, APROVOU, E EU COORDENADOR(S) ANCIANO(A) A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar Normas para Concessão, Distribuição e Supervisão de Bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD da CAPES do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 18 de novembro de 2019.

Prof. Dr. João Carlos Palazzo de Mello
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

ANEXO – I

NORMAS PARA CONCESSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUPERVISÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO - PNP

CAPITULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º As bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNP Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas serão concedidas aos candidatos com título de doutor sob supervisão de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PCF).

Art. 2º A supervisão da bolsa será de responsabilidade dos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em sistema de rodízio, ou seja, o docente que for contemplado com a supervisão da bolsa PNP fica impedido de se inscrever para concorrer à nova supervisão até que todos os docentes elencáveis possam usufruir da referida bolsa, até o encerramento do ciclo.

Art. 3º A bolsa terá a duração de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 4º O docente não poderá acumular a supervisão de bolsas do PNP do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

CAPITULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 5º Para participar no processo de seleção o docente deverá se inscrever por meio de requerimento próprio, encaminhado ao programa no período estabelecido no edital de inscrição.

Art. 6º O docente candidato deve ser orientador do curso de Doutorado.

Único – O docente candidato deve estar orientando aluno de doutorado devidamente matriculado no PCF para concorrer à bolsa PNP.

Art. 7º O processo de seleção ficará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 8º A classificação será baseada na produção científica do docente com discente ou Egresso do PCF (até cinco (5) anos), pontuada de acordo com o Webqualis da CAPES-Área de Farmácia, baseado no JCR, seguindo a pontuação abaixo:

- a) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A1 = 100 pontos;
- b) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A2 = 85 pontos;
- c) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A3 = 70 pontos;
- d) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A4 = 60 pontos;
- e) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B1 = 50 pontos;
- f) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B2 = 35 pontos;
- g) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B3 = 20 pontos;
- h) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B4 = 10 pontos;
- i) Carta patente concedida pelo INPI = 100 pontos;

- j) Solicitação de patente junto ao INPI com número de registro = 85 pontos;
- k) Organização de livro com ISBN internacional = 100 pontos;
- l) Organização de livro com ISBN nacional = 80 pontos;
- m) Capítulo de livro com ISBN internacional = 85 pontos;
- n) Capítulo de livro com ISBN nacional = 70 pontos.

Art. 9º O docente selecionado terá o prazo de 15(quinze) dias, a partir da divulgação do resultado em edital, para indicar o candidato bolsista e apresentar o projeto a ser desenvolvido. Após este prazo, a bolsa será repassada para o próximo docente classificado no processo de seleção.

Art. 10. Ao candidato a bolsista será exigido:

- I- possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo PCF;
- II- disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme previsto na Portaria nº 086/2013 - CAPES;
- III- não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV- não poderá ter vínculo empregatício.

CAPITULO III DAS ATRIBUICOES

Art. 11. Compete ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:

- I- selecionar, mediante critérios estabelecidos nesta Resolução, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente, conforme as exigências do Regulamento PNPD aprovado pela Portaria nº 086/2013-CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e Res. 053/2008-CEP;
- II- responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas nos sistemas da CAPES;
- III- manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como termo de compromisso do bolsista, conforme modelo disponibilizado em anexo, pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;
- IV- manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os Relatórios de Atividades dos bolsistas, aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;
- V- disponibilizar à CAPES, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e suas atividades no âmbito do PNPD;
- VI- acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas.



Art. 12. Do bolsista será exigido:

- I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas;
- II- encaminhar Relatório Final em até 15(quinze) dias após o encerramento da respectiva bolsa ao Conselho Acadêmico do PCF para apreciação;
- III- Ao término do período de sua permanência na Instituição, o pós-doutorando deve apresentar, em audiência pública, organizada e presidida pelo professor supervisor, os resultados da pesquisa executada no período;
- IV- dedicar-se às atividades discriminadas pelo supervisor;
- V- restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado;
- VI- É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º da Portaria nº 086/2013-CAPES ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

Art. 13. Ao docente supervisor compete:

- I- a supervisão das atividades do pós-doutorando;
- II- acompanhamento de todo o processo (científico e técnico-administrativo) atendendo às demandas durante e após o período de duração da bolsa sob sua responsabilidade.

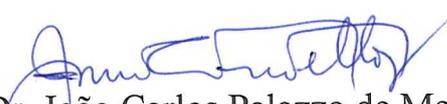
CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A suspensão e o cancelamento de bolsas bem como substituição de bolsistas seguirá o estabelecido na Portaria nº 086/2013-CAPES e Resolução 053/2008-CEP.

Art. 15. As bolsas PNPd do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas serão regidas por esta norma e pela Portaria nº 086/2013-CAPES e Resolução 053/2008-CEP.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Ciências Farmacêuticas.

Maringá, 18 de novembro de 2019


Prof. Dr. João Carlos Palazzo de Mello

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas